



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A descentralização da Administração Pública só é possível alcançar com o reforço da administração local autárquica. Contudo, tal desiderato deve prever os meios materiais, humanos, técnicos e financeiros adequados para que sejam recebidas as novas atribuições e competências ou a realização das ações, atividades ou projetos que as populações querem ver realizadas para satisfazer as suas necessidades na comunidade.

O desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer organizações autárquicas mais eficientes e eficazes, com uma gestão adequada dos recursos materiais, do capital humano e financeiro, capazes de prestar serviços de qualidade e de responder às exigências e expectativas dos cidadãos.

Nesse sentido, veio o “regime jurídico das autarquias locais”, integrando, também, o estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico, estabelecidos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma das atribuições do município passará pela promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Verificando-se que as freguesias dispõem de atribuições e competências em muitos domínios, sem disporem dos meios financeiros adequados, constatamos em algumas situações que recorrem ao município para satisfazerem situações pontuais.

Contudo, tais apoios deverão ser atribuídos após a definição de critérios que devem respeitar o princípio da transparência, do rigor, da igualdade, da imparcialidade e da justiça.



E para que sejam verificados esses requisitos, há que regulamentar a atribuição desses apoios.

Assim, nesse contexto, prevendo a alínea j) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal, sobre esta matéria, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção, e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elaborou-se o presente regulamento, cuja proposta foi submetida, previamente, à auscultação das freguesias e da população, destinando-se o mesmo a criar mecanismos de uniformização, de equidade e de transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho de Sever do Vouga.



## Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo município de Sever do Vouga, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

##### **Artigo 2º**

###### **Objetivos**

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho de Sever do Vouga;
- b) Apoiar a iniciativa das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com o município.

##### **Artigo 3º**

###### **Programas de Apoio**

1. O presente regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
  - a) O Programa de Apoio a Atividades Diversas;
  - b) O Programa de Apoio ao Investimento;
  - c) O Programa de Apoio em Espécie.



2. Os apoios mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Câmara Municipal.

3. Os apoios em espécie serão objeto de controlo contínuo e a sua atribuição será cometida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar num vereador em exercício.

## **CAPÍTULO II**

### **Programas e Tipos de Apoio**

#### **Artigo 4º**

##### **Programa de Apoio a Atividades Diversas**

1. O Programa de Apoio a Atividades Diversas tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Diversas pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro às diversas atividades;
- b) Utilização de instalações do município, para realização de exposições, exposições e outras atividades;
- c) Utilização de viaturas municipais.

#### **Artigo 5º**

##### **Programa de Apoio ao Investimento**

1. O Programa de Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços ou instalações e modernização da atividade, através da aquisição, construção ou beneficiação de edifícios e equipamentos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;



- c) Cedência de prédios ou frações para a instalação de serviços da Freguesia;
- d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
- e) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

### **Artigo 6º**

#### **Programa de Apoio em Espécie**

1. O Programa de Apoio em Espécie destina-se a apoiar as freguesias na realização de pequenas obras ou atividades de interesse local.
2. Os pedidos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação do destino que é dado aos materiais solicitados.

## **CAPÍTULO III**

### **Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

#### **Artigo 7º**

##### **Requisitos**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, Segurança Social e ao Município de Sever do Vouga.

#### **Artigo 8º**

##### **Prazo de Entrega dos Pedidos**

1. Os pedidos ao Programa de Apoio a Atividades Diversas, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação dos apoios pretendidos para o ano seguinte, e deverá ser entregue ou enviado até ao dia 30 de setembro de cada ano civil.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior:
  - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
  - b) Outros projetos que sejam considerados, pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, de manifesto interesse para o concelho.



3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, que elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão, depois de analisada a informação feita pelos serviços com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

### **Artigo 9º**

#### **Instrução dos Pedidos**

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos, quando aplicável;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação ou promoção a utilizar;
- h) Indicação dos principais destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes.

2. As candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, aquisição de edifícios ou equipamentos, bem como de conservação de instalações, abrangido pelo Programa de Apoio ao Investimento, deve conter, ainda, obrigatoriamente:

- a) No caso de obra:
  - Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
  - Apresentar todos os projetos que a legislação em vigor obrigue à sua apresentação;
  - Calendarização da execução da obra;
  - Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.



b) No caso de equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento da entidade adjudicatária (fornecedor).

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de Atribuição**

1. Os apoios financeiros ficam condicionados às verbas inscritas para o efeito, no Orçamento do município, para o ano civil a que respeita a candidatura, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, o reforço ou anulação das verbas destinadas aos Programas previstos nos documentos previsionais.

2. Os valores dos apoios serão estabelecidos e modificados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

3. Os limites máximos dos subsídios para os Programas de Apoio previstos no artigo 3º serão fixados pela Assembleia Municipal.

4. Com o objetivo de fomentar o recurso aos fundos externos é conferida autorização à Câmara Municipal para deliberar e apoiar a componente nacional ou não participável até ao limite máximo de 95% dos encargos com a realização da atividade ou do investimento objeto de financiamento externo não reembolsável.

5. Através de proposta submetida pelo órgão executivo para ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal, em casos pontuais, excecionais e devidamente justificados, poderão ser atribuídos apoios de valores superiores aos dos limites fixados.

### **Artigo 11º**

#### **Critérios de Exclusão**

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- c) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o município no âmbito da atribuição de apoios.



## **CAPÍTULO IV**

### **Concretização de Apoios e Contrapartidas**

#### **Artigo 12º**

##### **Contratualização**

1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.

2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

#### **Artigo 13º**

##### **Publicidade**

1. As freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a publicitar o apoio na seguinte forma:

- a) Através de placa a colocar durante a realização dos trabalhos;
- b) Através da inscrição ou edição de menção em documentos ou equipamentos.

2. A publicidade será feita através da menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Sever do Vouga” ou citação idêntica, mais o brasão do município.

#### **Artigo 14º**

##### **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão efetuados após o pedido efetuado pela freguesia e:

- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia ou contra a apresentação de faturas ou auto de medição que justifiquem os trabalhos realizados.
- b) No caso de equipamentos, material de transporte ou outras aquisições de bens e serviços, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa, do serviço ou da assunção do compromisso.



2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar o adiantamento de verbas destinadas a satisfazer encargos relacionados com apoios aprovados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização e Incumprimento**

#### **Artigo 15º**

##### **Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros**

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.

3. Em relação ao Programa de Apoios em Espécie, os pedidos serão objeto de registo no Sistema de Arquivo Documental e reencaminhados para o serviço de armazém ou de contratação pública, com vista à realização das seguintes tarefas:

- a) Promover a aquisição dos bens, caso não existam em armazém;
- b) Registo do pedido e cálculo do apoio concedido em espécie;
- c) Apresentar até final de fevereiro de cada ano, uma relação dos apoios em espécie prestados às freguesias no ano económico transato.

4. A relação referida na alínea c) do ponto anterior deve integrar os documentos da prestação de contas do ano económico em que foi dado o apoio.

#### **Artigo 16º**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as freguesias beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Sever do Vouga as respetivas



alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas freguesias de novos apoios financeiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 17º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 18º**

##### **Regime Transitório**

1. No primeiro ano de aplicação deste regulamento serão aceites as candidaturas das freguesias, de acordo com os seguintes prazos, contados após a entrada em vigor deste regulamento:

- a) 30 dias seguidos para o Programa de Apoios para Atividades Diversas;
- b) 60 dias seguidos para o Programa de Apoio ao Investimento.

#### **Artigo 19º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo e publicação no *site* da autarquia.



### Anexo

(Limite dos apoios, por ano)

Freguesia	Limites máximos anteriores (valor anual)	Programa de Apoio			Limite máximo apoio por freguesia (valor anual)
		Atividades Diversas	Investimento	em espécie (materiais)	
Cedrim e Paradela	11 500,00 €	8 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	23 000,00 €
Couto de Esteves	11 500,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	11 500,00 €
Pessegueiro do Vouga	11 500,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	11 500,00 €
Rocas do Vouga	11 500,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	11 500,00 €
Sever do Vouga	11 500,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	11 500,00 €
Silva Escura e Dornelas	11 500,00 €	8 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	23 000,00 €
Talhadas	11 500,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	11 500,00 €
Totais	80 500,00 €	36 000,00 €	45 000,00 €	22 500,00 €	103 500,00 €